**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 048/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS E SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA BALDE CHEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CONAGRO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, Prefeita do Município de Desterro do Melo, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG e a empresa **CONAGRO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.777.215/0001-16, com sede na Rua Dr. João Batista Viana, n° 120-A, Bairro Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, CEP: 36.260-000, denominada **CONTRATADA,** de conformidade com a Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n0 014/2023 - Processo n0 030/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **SERVIÇOS VETERINÁRIOS E SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA BALDE CHEIO,** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de R$ 79.518,40 (setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***SERVIÇOS / DESCRIÇÃO*** | ***UNID.*** | ***QUANT.*** | ***VALOR UN*** | ***VALOR TOTAL*** |
| 01 | **5771- SERVIÇOS DE FOMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE LEITE ATENDIMENTO AO PROGRAMA BALDE CHEIO.**  VISITA AOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS JUNTO AO MUNICÍPIO PARA FOMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE LEITE (PROGRAMA BALDE CHEIO) E GADO DE CORTE COMPOSTA POR DUAS VISITAS SEMANAIS. | serviço | 12 | R$ 3.325,00 | R$ 39.900,00 |
| 02 | **5772- RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**  RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA | serviço | 01 | R$ 1.320,00 | R$ 1.320,00 |
| 03 | **5776- REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSES**  REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSES DOS ANIMAIS PARTICIPANTES DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA. | serviço | 70 | R$ 31,28 | R$ 2.189,60 |
| 04 | **5773- SERVIÇOS DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE PRIMEIRO SEMESTRE**  SERVIÇOS DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE NA CAMPANHA DO PRIMEIRO SEMESTRE. | serviço | 700 | R$ 16,00 | R$ 11.200,00 |
| 05 | **5774- SERVIÇOS DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE SEGUNDO SEMESTRE**  SERVIÇOS DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE NA CAMPANHA DO SEGUNDO SEMESTRE. | serviço | 700 | R$ 16,00 | R$ 11.200,00 |
| 06 | **5775- SERVIÇOS DE EXAME DE MORMO, ANEMIA INFECCIOSA E VACINA INFLUENZA EM EQUINOS (EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA)**  REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MORMO, ANEMIA INFECCIOSA E VACINA DE INFLUENZA DOS EQUIDEOS PARA EXPOSITORES NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO. | serviço | 30 | R$ 206,48 | R$ 6.194,40 |
| 07 | **9989- RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A REALIZAÇÃO DA FESTA DO CAVALO**  RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A REALIZAÇÃO DA FESTA DO CAVALO | serviço | 01 | R$ 1.320,00 | R$ 1.320,00 |
| 08 | **5775- SERVIÇOS DE EXAME DE MORMO, ANEMIA INFECCIOSA E VACINA INFLUENZA EM EQUINOS, FESTA DO CAVALO.**  REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MORMO, ANEMIA INFECCIOSA E VACINA DE INFLUENZA DOS EQUIDEOS PARA EXPOSITORES NA FESTA DO CAVALO. | serviço | 30 | R$ 206,48 | R$ 6.194,40 |

**CLAUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços objeto do Pregão Presencial nº 014/2023, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**:

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 905, de 29 de dezembro de 2022:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.08.01.20.608.0079.2064.3.3.90.39.00 | 214 | 1.500.000.0000 | MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA  *Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica*  Recursos não vinculados de Impostos |

**CLÁUSULASÉTIMA** – **DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

a) A prestação dos serviços deverá ser contínua e programada com visitas in loco, de acordo com as solicitações da Administração duas vezes por semana;

b) observar para os serviços, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a a boa técnica e responsbilidada de informações prestadas;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive, projetos e prestação de contas;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e)providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) prestar os serviços de acordo com os termos cosntantes do Termo de Referência do edital.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho da Nota Fiscal.

**CLAUSULA OITAVA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Secretário de Administração e Chefe do Setor de Agricultura.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31/12/2023**, se outro não for o período de sua vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos termos da Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 30 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FORNECEDORA**

**CNPJ Nº**

Empresa Fornecedora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 048/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** **CONAGRO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.777.215/0001-16, com sede na Rua Dr. João Batista Viana, n° 120-A, Bairro Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, CEP: 36.260-000.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 030/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 014/2023

**OBJETO:** SERVIÇOS VETERINÁRIOS E SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA BALDE CHEIO.

**VALOR TOTAL:** R$ 79.518,40 (setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

**TERMO INICIAL:** 30/03/2023

**TERMO FINAL:** 31/12/2023